

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 761/92

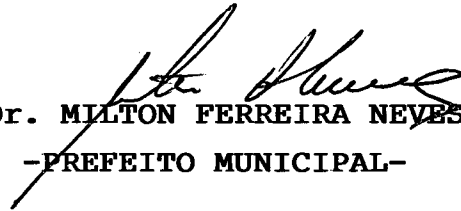
Em 15 de Outubro de 1.992.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.000 - Dispõe sobre: Majoração de vencimentos e provectos e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ANTONIO ROMERO POLLON

DD. Presidente da Câmara do Município de

CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn



6832

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 2 0 0 0

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para a majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Outrossim, Senhores Vereadores, informamos que o referido reajuste será extensivo aos aposentados e pensionistas da Prefeitura do Município de Caieiras.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente proposição, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn

PROJETO DE LEI N.º 2514/92
(15 DE OUTUBRO DE 1992)

Dispõe sobre: Majoração de vencimen-
tos e proventos e dá outras
providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

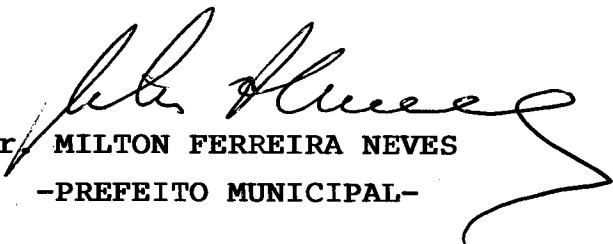
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a con-
ceder reajuste de salários, para o mês de Outubro de 1992, a todos
os servidores da Municipalidade de 25%.

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º, se-
rá extensivo aos aposentados e pensionistas.

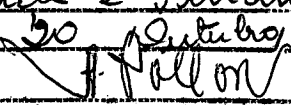
ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a
arredondar para mais ou para menos, as frações de centavos verifi-
cadas no cálculo do valor em decorrência da majoração determinada
por esta Lei.

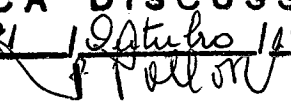
ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de
1992.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de outubro de 1992.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
S. S. em 30 Outubro, 1992

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 21 Outubro, 1992

PRESIDENTE